

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI (HOSPITAL SÃO LUIZ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.484.383/0001-59, com sede nesta cidade de Boituva/SP., Rua Benedita Sanson Labronici, 149 – CEP 18.556-048, representada por sua diretora executiva, nos termos de seu estatuto social, Sra. Rosemar Cordeiro Alves Gasperini brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 182.897.078-60, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FLEX CLEAN LAVANDERIA LTDA ME**, na cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Rua José de Moraes nº 218, Distrito Industrial, CEP: 18195-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.962.315/0001-52, neste ato representado pelo seu diretor João Augusto Antunes de Oliveira, CPF nº 396.070.018-00, RG nº 48.712.673 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Caetano Ferraz Martins nº 160, Jardim São Caetano, Sorocaba, Estadode São Paulo, CEP: 18055-120, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, que as partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem como OBJETO, a prestação de serviços de lavanderia, incluindo coleta, transporte, higienização e entrega do enxoval do Hospital São Luiz , Boituva-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É dever da **CONTRATADA** a execução dos serviços dentro das normas técnicas vigentes e de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

2.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os procedimentos ligados à sua área, ou seja, o recolhimento de roupa suja diariamente a ser lavada, processadas na lavanderia e posterior devolução para uso em até 24 horas após a coleta, respeitando a higienização hospitalar.

2.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo transporte, retirada, entrega das roupas e responsabilizando se pelas mesmas durante o trajeto, por um funcionário devidamente paramentado com as EPI'S obrigatórias.

2.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, os produtos químicos e insumos utilizados no processamento das roupas bem como embalagens das roupas limpas.

2.5. É de obrigação da **CONTRATADA** realizar e registrar a pesagem do enxoval sempre que realizada a retirada e entrega, mantendo ainda registro das pesagens em romaneio.

2.6. Operar como uma entidade jurídica ou física, autônoma, não mantendo outra relação jurídica com a **CONTRATANTE**, senão aquela derivada do presente contrato.

8

2.7. Os Profissionais contratados pela **CONTRATADA** para serem utilizados na execução dos serviços ora avençados, não se subordinam, hierárquica ou funcionalmente a **CONTRATANTE**.

2.8. Responsabilizar-se pela mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e por qualquer acidente de trabalho que ocorra na execução dos serviços.

2.9. Responsabilizar-se por qualquer tipo de acidente de trabalho que ocorra com a mão-de-obra empregada.

2.10. Fica estabelecido de comum acordo que entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não há vínculo empregatício, previdenciário ou fiscal, portanto, a **CONTRATADA** desenvolve suas atividades por intermédio de profissionais por ela contratados, assumindo, assim, plena responsabilidade pelos seus atos e encargos a que estiver obrigado.

2.11. São igualmente de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações ligadas à área trabalhista, fiscal e regularidade aos órgãos oficiais, tanto própria como de seus empregados.

2.12. A porcentagem de retenção do enxoval não deve ser superior a 20% do peso da roupa suja enviada (Sem considerar peso de relave).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** as informações necessárias para a realização dos serviços.

3.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** fornecer as roupas sujas embaladas em sacos plásticos infectantes em seu expurgo, em livre acesso para a retirada das mesmas pela **CONTRATADA**.

3.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos) por quilo de roupa suja processada.

4.2. Após 30 dias de serviços prestados emite-se nota e boleto bancário com o vencimento para 07 dias.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. O reajuste será realizado após 12 meses do início do contrato seguindo o índice IPCA dos últimos 12 meses, reajustando automaticamente a cada 12 meses seguindo índice IPCA dos últimos 12 meses.

5.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, o pagamento da fatura no dia 08 (oito) do mês subsequente do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA / RESCISÃO CONTRATUAL

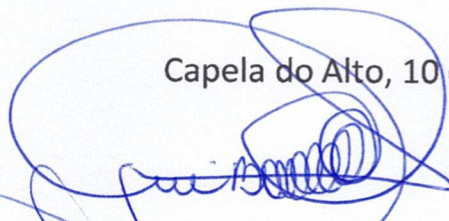
6.1. Este instrumento tem validade por tempo de 12 (Doze) meses, podendo ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio de 30 (Trinta dias), independente do prazo contratual, sem multa para ambas as partes.

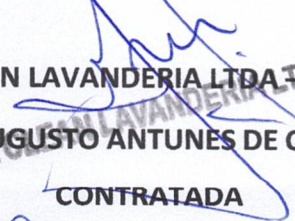
CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para solucionar as questões judiciais resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento particular em (02) duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto, 10 de Outubro de 2024.


FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI (HOSPITAL SÃO LUIZ)
ROSEMAR CORDEIRO ALVES GASPERINI
CONTRATANTE


FLEX CLEAN LAVANDERIA LTDA - ME
JOÃO AUGUSTO ANTUNES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Silvana Sara Leão*

RG: *29488847-0*

Nome: *Victor Toyoko da Costa*

RG: *43724014-9*